EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.577.08-70

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SNJ. Recolhimento efetuado. CONHECIDOS. PROVIDOS. QUITAÇÃO. Votação unânime.

2.728ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer dos recursos, por atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em dar-lhes provimento, para julgar regular a prestação de contas, diante do recolhimento da glosa, conforme comprovante anexado nos autos, quitando o responsável Senhor Samuel de Araújo Coelho.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo de férias.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de fevereiro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de adiantamento concedido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos a Samuel de Araujo Coelho para atender despesas no período de 09 a 30/11/2005.

Objeto de Julgamento de Decisão de Juízo Singular, exarada às fls. 49/50, sendo aprovado parcialmente o valor de R$ 1.511,46 (hum mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos), e glosado o valor de R$ 88,54 (oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Na fase recursal, o servidor procedeu ao recolhimento do valor glosado no valor de R$ 102,97 (cento e dois reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado, com juros moratórios e atualização monetária pela variação do IPCA.

É o Relatório.

VOTO

Diante do recolhimento da glosa, conforme comprovante anexado nos autos devidamente atualizado, JULGO regular a Prestação de Contas e QUITO o servidor responsável, Sr. Samuel de Araújo Coelho.